



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

06/04/2011
LIDO NO EXPEDIENTE:

Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Projeto de Lei Nº 272/2011

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães Maria Benigna – CMMAB, em Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, o **Clube de Mães Maria Benigna – CMMAB**, com domicílio e sede na Rua Professora Izolina de Oliveira Cavalcante, Nº 36, Centro de Igarassu – Estado de Pernambuco

Parágrafo Único Fica o Prefeito do Município de Igarassu, autorizado a conceder subvenções para pagamento de funcionários e manutenção das instalações físicas do Clube de Mães Maria Benigna.

Art. 2º - A entidade beneficiada com as subvenções a que se refere o Parágrafo Único da presente lei prestará contas das mesmas à prefeitura de Igarassu, anualmente, mediante documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de março de 2011

1ª
discussão
manipulada
06/04/2011
a) [assinatura]
Rubrica do Presidente

Willams Moraes de Souza
Vereador

2ª
discussão
manipulada
10/04/2011
a) [assinatura]
Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu – Pernambuco

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetendo a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que visa tornar de Utilidade Pública, a Entidade Filantrópica sem fim lucrativo o **"Clube de Mães Maria Benigna - CMMAB,"** com sede na Rua, Professora Izolina de Oliveira Cavalcante, n. 36 centro- Igarassu/PE. (Antiga Rua, Jacira).

É público e notório salientar que o Clube de Mães Maria Benigna – CMMAB tem prestado relevantes serviços à população de nosso município, promovendo cursos para crianças, adolescentes bem como capacitação para jovens e mães, atividades como educação, saúde e assistência social.

Promovendo cursos de Recepcionista, Pintura em tela, Pintura em tecido, Reforço escolar, com direito a Certificado entre outros que serão desenvolvidos. Promove na área de Saúde Complementar, atendimento gratuito com marcação de consultas em diversas especialidades, exames laboratoriais, cirurgias, nos casos de necessidade, em crianças, adolescentes, jovens, homens e mulheres, idade variável.

Voluntariamente, desenvolve um trabalho, levando pessoas aos órgãos competente no qual fornece a emissão da 1ª, 2ª 3ª, via da Identidade e, , Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento de 2ª, 3ª, via em diante. Pessoas naturalizada neste e em outros municípios.

Na área de assistência Social fez doações de Kit alimentação, e de bolsa de leite em pó de um kilo, com o apoio da CONAB, doações de cestas básicas, com apoio de empresas, doações de fraldas descartáveis, roupas, lençol, colchões, Kit de enxoval, realizou a doação de casamentos civil, e apoio jurídico, atendendo a diversas pessoas carentes do nosso município. O Clube de Mães Maria Benigna-CMMAB, entidade sem fins lucrativos, pretende alcançar e compartilhar novas mentas tem um compromisso em promover cidadania, saúde, educação, esporte, lazer, valorização da cultura, garantia de direitos humanos, e meio ambiente, geração de emprego e renda, que venha a contribuir tanto para o crescimento sustentável quanto para uma sociedade mais justa e equilibrada.

Por tais empenhos reconhecidos, espero contar com a valiosa e costumeira atenção por parte dos nobres Vereadores que fazem este Poder Legislativo, submetendo a apreciação dos mesmos, o anexo do projeto de lei.

Câmara Municipal de Igarassu - PE, em de março 2011

Williams Moraes de Souza

Vereador

06/04/2011
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal

A SANÇÃO
EM 18/05/2011
A) Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.534.663/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2007
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES MARIA BENIGNA - CMMAB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PROFESSORA IZOLINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	NÚMERO 36	COMPLEMENTO ANTIGA RUA JACIRA	
CEP 53.610-360	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGARASSU	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **22/03/2011** às **13:46:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE MÃES MARIA BENIGNA – CMMAB.

Estatuto Social do Clube de Mães Maria Benigna. Capítulo I – Da denominação, Sede, Foro, Duração e Responsabilidade: Art. 1º - O Clube de Mães Maria Benigna, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de julho de 2007, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Jacira, nº. 36, centro, Igarassu, Pernambuco, onde tem foro, constituída por ilimitado número de associados, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica. Capítulo II – Dos Fins: Art. 2º - São objetivos da sociedade: I – Criar oportunidades de evangelizar, aconselhar e socializar; II – Implantar através de planejamento, metodologias que desenvolva habilidades, sensibilidades e senso crítico, estimulando a criatividade através de palestras e cursos. III - Promover trabalhos de Ação Social, que resgate a auto estima, torne o cidadão ciente de seus direitos e deveres, para uma sociedade igualitária e desprendida de preconceitos. IV – Promover trabalhos com mães a partir do 16 anos, bem como gestantes. V – Desenvolver projetos de profissionalização e capacitação no Município; VI – Desenvolver projetos de reciclagem no município; VII – Oferecer orientações através de palestras, sobre saúde, nutrição e higiene, visando o bem estar físico e mental do cidadão. VIII – Desenvolver trabalhos nas áreas de infra-estrutura, saúde, educação, lazer, esportes e assistência social. IX – Oferecer assistência judicial. Capítulo III – Dos Associados: Art. 3º - Haverá na associação 03 (três) categorias de associados, a saber: I – Associados fundadores, que são aqueles que promoveram a fundação da pessoa jurídica, subscrevendo a ata de fundação; II – Associados contribuintes, que são aqueles que ingressam na associação após a sua fundação e contribuem mensalmente para a manutenção da mesma; III – Associados beneméritos, que são aqueles que ao prestar relevantes serviços a associação, recebem a qualidade de associado, mediante deliberação de assembléia Geral; Art. 4º - São direitos dos associados que estiverem quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas assembléias gerais; III – Propor a diretoria medias que visem o aprimoramento da associação; IV – Denunciar à diretoria, atos e atitudes de associados que tenham comportamento incompatível com os objetivos da associação. Art. 5º - São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as decisões da assembléia geral; III – Comparecer as assembléias; IV – Colaborar com a associação, dentro de suas possibilidades, no campo profissional e social; V – Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto; VI – manter em dia suas contribuições. Art. 6º - São requisitos para admissão de associado: I – Ser pessoa física maior e capaz; II – Gozar de idoneidade moral; III – Requer a admissão como associado se comprometendo a contribuição mensal e a respeitar o presente estatuto social. Capítulo IV - Dos órgãos da associação. Art. 7º - A associação é composta dos seguintes órgãos: I – Assembléia geral. II – Diretora; III – Conselho fiscal; IV – Diretorias a fins. Capítulo V – Da assembléia geral. Art. 8º - A assembléia geral é instância máxima de deliberação da associação, podendo ser ordinária e extraordinária, congregando todos os associados quites com a associação. Art. 9º - A assembléia geral ordinária ocorrerá a cada 04 (quatro) meses, nos meses de janeiro, maio e setembro, ou quando se tornar necessária a sua convocação extra. Art. 10º - A assembléia geral ordinária pode ser convocada pela diretora, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados, mediante edital a ser afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização. Art. 11º - Compete a assembléia geral ordinária: I – traçar os planos de atuação da associação; II – Deliberar sobre os assuntos corriqueiros e ordinários da associação. Art. 12º - Para as deliberações da assembléia geral ordinária, será necessário o voto concorde da maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira convocação. Art. 13º - A



assembléia geral extra-ordinária compete privativamente: I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal; II – Destituir os membros da diretoria ou do conselho fiscal; III – Aprovar as contas; IV – Aprovar a alteração do estatuto social; V – Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social neste caso; VI – Qualquer outro assunto de relevância para associação. Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para os demais incisos a deliberação é por maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segundo convocação. Art. 14º – A assembléia geral extraordinária deve ser convocada especialmente para o fim da pauta de reunião por edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de 08 (oito) dias de antecedência da data de sua realização. Art. 15º – Tem legitimidade para convocação da assembléia geral extraordinária: I – A diretoria; II – Conselho fiscal. III – Um quinto dos associados. Capítulo VI – Da administração e representação. Art. 16º – A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos: I – Presidente; II – Vice-presidente. III – Secretário. IV – Secretário adjunto. V – Tesoureiro. VI – Tesoureiro adjunto. Parágrafo único – A diretoria será eleita pela assembléia geral extraordinária para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período. Art. 17º – Compete a diretoria. I – Elaborar e executar a programação anual da associação; II – traçar planos para aplicação dos recursos angariados pela associação; III – Encaminhar ao conselho fiscal o relatório de contas e o balanço antes de submetê-los a aprovação da assembléia geral; VI – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do presente estatuto social e as que lhes venham a ser conferidas; V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral; VI – Criar as diretorias afins, nomear e destituir seus respectivos membros. Art. 18º – Compete ao presidente: I – Gerenciar e administrar a sociedade com a colaboração dos demais membros da diretoria; II – Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou extra judicialmente; III – Presidir as reuniões da diretoria, as assembléias gerais ordinária e extraordinárias quando a convocação tiver sido promovida pela diretoria; IV – exercer as demais atribuições previstas neste estatuto social; Art. 19º – Compete ao vice-presidente: I – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; II – Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo. Art. 20º – Compete ao secretário: I – Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de assembléia geral; II – Manter em dia as correspondências da associação; III – Manter organizada e arquivada a documentação recebida e correspondência expedida pela associação; IV – Conservar os livros de atas em dia e sem rasurar; V – Elaborar juntamente com os demais membros da diretoria o relatório anual de atividades e de receita e despesa; Art. 21º – Compete ao secretário adjunto: I – Substituir o secretario nas suas faltas e impedimentos; II – Auxiliar o secretario nas funções pertinentes ao cargo. Art. 22º – Compete ao tesoureiro: I Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da sociedade, controlando a despesa de acordo com a receita; II – Assinar juntamente com o presidente cheques, recibos, balanços; III – Prestar contas, no mínimo a cada três meses a diretoria e ao conselho fiscal e, anualmente a assembléia geral; IV – Manter atualizados e sem rasuras os livros contábeis. Art. 23º Compete ao tesoureiro adjunto: I – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; II – Auxiliar o secretario nas funções pertinentes ao cargo. 1º DAS DIRETORIAS AFINS: São Diretorias de caráter consultivo, criadas pela Diretoria executiva, cujos membros serão por ela nomeados e destituídos. Capítulo VII. Do Conselho Fiscal: Art 24º. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da associação e será constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a diretoria para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição



por mais um período. Art. 25º. Compete ao conselho fiscal; I: Fiscalizar as ações e movimentações financeiras da diretoria; II - Emitir parecer sobre receita, despesa e aplicação de recursos para posterior apreciação da assembléia geral; III - Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alteração se entender necessário; IV - Solicitar a diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa; V - Apontar na assembléia geral as irregularidades evidenciadas e sugerir as medidas para a sanção de tais irregularidades. Capítulo VIII - Das Penalidades: Art. 26º - O associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os associados, o patrimônio da associação ou ainda perturbe as atividades da associação, poderá sofrer as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social. Parágrafo Único - É competente para aplicação da penalidade elencada no inciso I a diretoria coletivamente e para a aplicação das penalidades elencadas nas alíneas II e III é necessária deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim. Capítulo IX - Da manutenção da Associação e do Patrimônio Social: Art. 27º. - A associação será mantida pela contribuição dos sócios, subvenções concedidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades privadas e rendas eventuais. Art. 28º. - O patrimônio da associação será constituído de todos os bens móveis ou imóveis, títulos, ou doações que a mesma venha a receber. Art. 29º. - No caso de extinção da pessoa jurídica o patrimônio social após a solução de todo o passivo será doado para uma entidade congênere, a ser decidida pela assembléia geral. Capítulo X - Da Reforma do Estatuto: Art. 30º - A reforma do estatuto social somente poderá ocorrer mediante deliberação do voto concorde de dois terços dos presentes da assembléia geral extraordinária convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Capítulo XI - Da Dissolução da Associação: Art. 31º - A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde de 02 (dois) terços dos presentes em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Fundada a entidade, partiu-se para o segundo ponto da pauta, que foi a eleição e posse da primeira diretoria executiva e conselho fiscal do Clube de Mães, e após consenso, apenas uma chapa foi inscrita para o pleito, a qual ficou assim composta: Presidente ANATILDE BENIGNA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 041545444-11 e RG 6148339 SSP/PE, Residente à Rua Jacira, nº 36, Centro Igarassu, Pernambuco. Vice-Presidente IVANICE ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 670536704-06 e RG 3586846 SSP/PE, Residente à Rua São José, nº 114, Lotº. Novo Igarassu - Igarassu, Pernambuco. Secretário: JULIANE BENIGNA DE LIMA, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 009433954-61 e RG 6292541 SDS/PE, Residente à Rua Jacira, nº 36, Centro Igarassu, Pernambuco. Secretária Adjunta MARLY FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 614471454-53 e RG 3429207 SSP/PE, Residente à Rua Ezequiel de Medeiros Correia, nº 78, Sítio Taépe II, Centro, Igarassu, Pernambuco. Tesoureira: MARCIA ÉRIKA ALVES DE ALUSTAL, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF 054019624-01 e RG 6920469 SDS/PE, Residente à Rua Manoel Henrique do Nascimento, nº 112, Centro, Igarassu, Pernambuco. Tesoureira Adjunta: SEVERINA LAURENTINO GOMES, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF 832694444-00 e RG 4486176 SSP/PE, Residente à Rua Madalena, nº 54, Sítio Taépe II, Centro - Igarassu, Pernambuco. Conselho Fiscal I: MARLUCE BENIGNA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF 769906134-91 e RG 1648894 SDS/PE, Residente à Rua Jacira, nº 36, Centro Igarassu, Pernambuco. 2 -IVONE ANUNCIADA



SILVA FALCÃO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 02009248422 e RG 1760335 SSP/PE, Residente à Rua Severino Galdino Borges, nº , Centro Igarassu, Pernambuco. 3 - JOSEFA MARIA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 590304534-00 e RG 2678389 SSP/PE, Residente à Rua Santa Eliza, nº 100, Lotº Novo Igarassu, Igarassu, Pernambuco. Apresentados os candidatos, os mesmos foram eleitos, através do voto por aclamação, pela unanimidade dos presentes, sendo também automaticamente empossados. No terceiro ponto da pauta tratou-se dos encaminhamentos gerais e finais, e definiu-se que a entidade, funcionará provisoriamente no endereço Rua Jacira, nº 36, Centro, Igarassu, Pernambuco. Por fim, após esgotar os pontos da pauta, a Senhora Coordenadora encerrou a reunião às vinte e uma horas. Eu, JULIANE BENIGNA DE LIMA Secretária indicada no início desta, redigi e lavrei a presente ata, que após lida e aprovada passa a ser assinada por todos os eleitos e por todos os presentes a reunião. DECLARAÇÃO, Declaro que esta transcrição é cópia fiel da Ata lavrado no livro próprio das folhas de 01 à 06. Igarassu, 25 de julho de 2007.

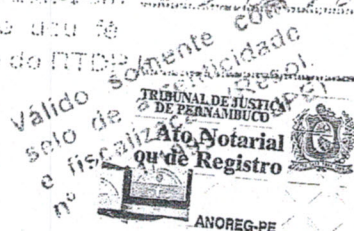
Eleitos empossados; diretoria executiva.

PRESIDENTE: Marlene Benigna da Silva
VICE-PRESIDENTE: Joanice Alves de Araújo
SECRETARIA: Juliane Benigna de Lima
SECRETARIA ADJUNTA: Marli Ferreira da Silva Lima
TESOUREIRA: Amélia Bruna Alves Alustau
TESOUREIRA ADJUNTA: Solene Laurentino Gomes

CONSELHO FISCAL:

- 1- Marlene Benigna da Silva
- 2- Joane Amaciado Silva Falcão
- 3- Josefa Maria da Costa Silva

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Rua Joaquim Nabuco, 105 - IGARASSÚ - PE
Título Protocolado nº 09.249-P
no Livro 3 de 01 de 2007 no Livro 4
sob o nº 00.000.000 de 01 de 2007
o que certifico e assino
Oficial/Substituto do RTDPE



ABL039879

CARTÓRIO DE IGARASSÚ/PE
OFÍCIO ÚNICO
Rua Joaquim Nabuco, 105 - Centro
Igarassú - PE - CEP 55610-070
Telefex: (01) 3543.0013 (0013)
Bel. Hélio Gules Castro Santolanni
TARULIÃO
1º Bel. Manuel José da Silva Filho
2º José Wilker Rodrigues Neves
3º Flávio do Nascimento Alves
SUBSTITUTOS
José Antônio de Oliveira
Escrevente Autorizado

01

ATA DA REUNIÃO PARA A FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE MÃES MARIA BENIGNA- CMMAB, BEM COMO ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e sete, as dezenove e trinta horas, no endereço, sito à Rua Jacira, nº 36, Centro, Igarassu, Pernambuco, sob a coordenação da Srª Anatilde Benigna da Silva, foi iniciada a reunião, convocada para deliberar sobre a fundação e aprovação do Estatuto Social do Clube de Mães "Maria Benigna", bem como realizar a eleição e posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da instituição. A Coordenadora indicou a Senhora Juliane Benigna de Lima para secretariar a sessão, a qual foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida foram apresentados os pontos da pauta, que são: 1- Promover a fundação do Clube de Mães; 2-Aprovação do Estatuto Social. 3-Eleger e dar posse a primeira Diretoria e Conselho Fiscal. 4-Encaminhamentos gerais e finais.

No primeiro ponto da pauta, falou-se do objetivo principal, que era a fundação do Clube de Mães Maria benigna, que trará grandes benefícios para a comunidade, principalmente nas áreas de Assistência social, saúde, educação, esportes, lazer, infra estrutura, entre outros, e que a população terá uma verdadeira representação, para assim ter uma melhor qualidade de vida. Após a Coordenadora fazer a explanação dos objetivos e benefícios, foi apresentado o Estatuto Social, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, que também aprovaram a fundação do Clube de Mães Maria Benigna. Que é do seguinte teor: "Estatuto Social Do Clube De Mães Maria Benigna". Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração E Responsabilidade: Art. 1º - O Clube De Mães Maria Benigna, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de Julho de 2007, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Jacira, nº 36, Centro, Igarassu, Pernambuco, onde tem foro, constituída por ilimitado número de associados, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica. Capítulo II - Dos Fins: Art. 2º - São objetivos da sociedade: I - Criar Oportunidades de Evangelizar, aconselhar e socializar; II - Implantar através de planejamento, metodologias que desenvolva habilidades, sensibilidades e senso crítico, estimulando a criatividade através de palestras e cursos. III - Promover trabalhos de Ação Social, que resgate a auto estima, torne o cidadão ciente de seus direitos e deveres, para uma sociedade igualitária e desprendida de preconceitos. IV - Promover trabalhos com mães a partir dos 16 anos, bem como gestantes. V - Desenvolver projetos de profissionalização e capacitação no Município"; VI- Desenvolver projetos de reciclagem no Município; VII- Oferecer orientações através de palestras, sobre saúde e nutrição, higiene, visando o bem estar físico e mental do cidadão. VIII- Desenvolver trabalhos nas áreas de infra estrutura, saúde, educação, lazer, esportes e assistência social. IX- Oferecer Assistência Judicial. Capítulo III - Dos Associados: Art. 3º - Haverá na associação 03 (três) categorias de Associados, a saber: I - Associados fundadores, que são aqueles que promoveram a fundação da pessoa jurídica, subscrevendo a ata de fundação; II - Associados contribuintes, que são aqueles que ingressam na associação após a sua fundação e contribuem mensalmente para a manutenção da mesma; III - Associados beneméritos, que são aqueles que ao prestar relevantes serviços a associação, recebem a qualidade de associado, mediante deliberação de Assembléia Geral; Art. 4º - São direitos dos Associados que estiverem quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas assembléias gerais; III - Propor a diretoria medidas que visem o aprimoramento da associação; IV - Denunciar à diretoria, atos e atitudes de associados que tenham comportamento incompatível com os objetivos da associação. Art. 5º - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as decisões da assembléia geral; III - Comparecer as assembléias; IV Colaborar com a associação, dentro de suas possibilidades, no campo profissional e social; V - Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto; VI - Manter em dia suas contribuições. Art. 6º - São requisitos para admissão de associados: I - Ser pessoa física maior e capaz; II - Gozar de idoneidade moral; III- Requerer a admissão como associado se comprometendo a contribuição mensal e a respeitar o presente

estatuto social. Capítulo IV - Dos Órgãos Da Associação Art. 7º - A associação é composta dos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Diretorias Afins

Capítulo V - Da Assembléia Geral: Art. 8º - A assembléia geral é a instância máxima de deliberação da associação, podendo ser ordinária e extraordinária, congregando todos os associados quites com a associação. Art. 9º - A assembléia geral ordinária ocorrerá a cada 04(quatro) meses, nos meses de janeiro, maio e setembro, ou quando se tornar necessária a sua convocação extra. Art. 10 - A assembléia geral ordinária pode ser convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados, mediante edital a ser afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data de sua realização. Art. 11 - Compete a assembléia geral ordinária: I - Traçar os planos de atuação da associação; II - Deliberar sobre os assuntos corriqueiros e ordinários da associação. Art. 12 - Para as deliberações da assembléia geral ordinária, será necessário o voto concorde da maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário da primeira convocação. Art. 13 - A assembléia geral extraordinária compete privativamente: I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal; II - Destituir os membros da diretoria ou do conselho fiscal; III - Aprovar as constas; IV - Aprovar a alteração do estatuto social; V - Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, nesse caso; VI - Qualquer outro assunto de relevância para a associação. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para os demais incisos a deliberação é por maioria simples em primeira convocação e qualquer número em Segunda convocação. Art. 14 - A assembléia geral extraordinária deve ser convocada especialmente para o fim da pauta de reunião por edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de 08(oito) dias de antecedência da data de sua realização. Art. 15 - Tem legitimidade para a convocação da assembléia geral extraordinária: I - A diretoria; II - O conselho fiscal; III - Um quinto dos associados. Capítulo VI - Da Administração E Representação :Art. 16 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos: I - Presidente; II Vice- Presidente; III - Secretário; IV - Secretário Adjunto V - Tesoureiro VI - Tesoureiro Adjunto. Parágrafo Único - A diretoria será eleita pela assembléia geral extraordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período. Art. 17 - Compete a diretoria: I - Elaborar e executar a programação anual da associação; II - Traçar planos para aplicação dos recursos angariados pela associação; III - Encaminhar ao conselho fiscal o relatório de contas e o balanço antes de submetê-los a aprovação da assembléia geral; IV - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do presente estatuto social e as que lhe venham a ser conferidas; V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral. VI- Criar as Diretorias Afins, nomear e destituir seus respectivos membros. Art. 18 - Compete ao presidente: I - Gerenciar e administrar a sociedade com a colaboração dos demais membros da diretoria; II - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou extra judicialmente; III - Presidir as reuniões da diretoria, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias quando a convocação tiver sido promovida pela diretoria; IV - Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto social; Art. 19 - Compete ao vice-presidente: I - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. II - Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo. Art. 20 - Compete ao secretário: I - Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de assembléia geral; II - Manter em dia as correspondências da associação; III - Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela associação; IV - Conservar os livros de atas em dia e sem rasuras; V - Elaborar juntamente com os demais membros da diretoria o relatório anual de atividades e de receita e despesa; Art. 21 - Compete ao secretário adjunto: I - Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos; II- Auxiliar o secretário nas funções pertinentes ao cargo. Art. 22 - Compete ao

tesoureiro: I . Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da sociedade, controlando a despesa de acordo com a receita; II - Assinar juntamente com o presidente cheques, recibos, balanços; III . Prestar contas, no mínimo a cada três meses a diretoria e ao conselho fiscal e, anualmente a assembléia geral; IV . Manter atualizados e sem rasuras os livros contábeis. Art. 23. Compete ao tesoureiro adjunto: I . Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; II- Auxiliar o secretário nas funções pertinentes ao cargo. § 1º. DAS DIRETORIAS AFINS: São Diretorias de caráter consultivo, criadas pela Diretoria executiva, cujos membros serão por ela nomeados e destituídos. Capítulo VII - Do Conselho Fiscal : Art. 24 . O conselho fiscal é órgão de controle e fiscalização da associação e será constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período. Art. 25 . Compete ao conselho fiscal: I- Fiscalizar as ações e movimentações financeiras da diretoria; II - Emitir parecer sobre receita, despesa e aplicação de recursos para posterior apreciação da assembléia geral; III . Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alteração se entender necessário; IV . Solicitar a diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa; V- Apontar na assembléia geral as irregularidades evidenciadas e sugerir as medidas para a sanação de tais irregularidades. Capítulo VIII - Das Penalidades : Art. 26 - O associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os associados, o patrimônio da associação ou ainda perturbe as atividades da associação, poderá sofrer as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III . Exclusão do quadro social. Parágrafo Único - É competente para aplicação da penalidade elencada no inciso I a diretoria coletivamente e para a aplicação das penalidades elencadas nas alíneas II e III é necessária deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim. Capítulo IX - Da Manutenção Da Associação E Do Patrimônio Social: Art. 27 - A associação será mantida pela contribuição dos sócios, subvenções concedidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades privadas e rendas eventuais. Art. 28 - O patrimônio da associação será constituído de todos os bens móveis ou imóveis, títulos, ou doações que a mesma venha a receber. Art. 29 - No caso de extinção da pessoa jurídica o patrimônio social após a solução de todo o passivo será doado para uma entidade congênere, a ser decidida pela assembléia geral. Capítulo X - Da Reforma Do Estatuto: Art. 30 - A reforma do estatuto social somente poderá ocorrer mediante deliberação do voto concorde de dois terços dos presentes da assembléia geral extraordinária convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Capítulo XI - Da Dissolução Da Associação: Art. 31 - A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde de dois terços dos presentes em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Fundada a entidade, partiu-se para o segundo ponto da pauta, que foi a eleição e posse da primeira Diretoria executiva e Conselho Fiscal do Clube de mães, e após consenso, apenas uma chapa foi inscrita para o pleito, a qual ficou assim composta: Presidente ANATILDE BENIGNA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 041545444-11 e RG 6148339 SSP/PE, Residente à Rua Jacira, nº 36, Centro, Igarassu, Pernambuco. Vice Presidente- IVANICE ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, Do lar, CPF:670536704-06 e RG 3586846 SSP/PE. Residente à Rua , São José nº 114 Lotº novo Igarassu, Igarassu, Pernambuco. Secretário: JULIANE BENIGNA DE LIMA, brasileira, solteira, Estudante, CPF: 009433954-61 e RG 6292541 SDS/PE, Residente à Rua Jacira, nº 36, Centro Igarassu, Pernambuco. Secretária Adjunta: MARLY FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, Do lar, CPF : 614471454-53 e RG. 3429207 SSP/PE, Residente à Rua Ezequiel Medeiros Correia, nº 78, Sítio Taépe, Centro, Igarassu, Pernambuco. Tesoureira: MARCIA ÉRIKA ALVES DE ALUSTAL, brasileira, solteira, Do lar, CPF: 054019624-01 e RG 6920469 SDS/PE:

Cartório 16.04

Residente à,Manoel Henrique do Nascimento nº 112, Centro, Igarassu, Pernambuco. Tesoureiro Adjunta: SEVERINA LAURENTINO GOMES, brasileira, solteira, Do lar, CPF: 832694444-00 e RG.4486176 SSP/PE, Residente à Rua Madalena nº54 Sítio-Taépe,Centro, Igarassu Pernambuco. Conselho Fiscal 1 – MARLUCE BENIGNA DA SILVA, brasileira, Divorciada, Do lar, CPF:769906134-91 e RG 1648894 SDS/PE, Residente à Rua Jacira nº 36 – Centro, Igarassu, Pernambuco. 2- IVONE ANUNCIADA SILVA FALCÃO, brasileira, Casada, Do lar, CPF: 02009248422 e RG 1760335 SSP/PE, Residente à Rua Severino Galdino Borges nº , Centro, Igarassu, Pernambuco. 3- JOSEFA MARIA DA COSTA, brasileira, casada, Do lar, CPF: 590304534-00 e RG.2678389 SSP/PE, Residente à Rua Santa Eliza , nº 100 Lotº Novo Igarassu, Igarassu, Pernambuco. Apresentados os candidatos, os mesmos foram eleitos, através do voto por aclamação, pela unanimidade dos presentes, sendo também automaticamente empossados. No terceiro ponto da pauta tratou-se dos encaminhamentos gerais e finais, e definiu-se que a entidade, funcionará provisoriamente no endereço Rua Jacira, nº 36, Centro, Igarassu, Pernambuco. Por fim, após esgotar os pontos da pauta, a Senhor Coordenadora encerrou a reunião às vinte e uma horas. Eu, JULIANE BENIGNA DE LIMA Secretária indicada no início desta, redigi e lavrei a presente ata, que após lida e aprovada passa a ser assinada por todos os eleitos e por todos os presentes a reunião. DECLARAÇÃO, Declaro que esta transcrição é cópia fiel da Ata lavrado no livro próprio das folhas de 01 á 06". Igarassu, 25 de julho de 2007
Eleitos E Empossados: Diretoria Executiva

PRESIDENTE: Marluce Benigna da Silva
VICE-PRESIDENTE: Ivone Alves de Azevedo
SECRETÁRIA: Juliane Benigna de Lima
SECRETÁRIA ADJUNTA: Marli Ferreira da Silva Lima
TESOUREIRO: Marcia Erika Alves de Alustan
TESOUREIRO ADJUNTO: Severina Laurentino Gomes
CONSELHO FISCAL:
1- Marluce Benigna da Silva
2- Ivone Anunciada Silva Falcão
3- Josefa Maria da Costa Silva

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Joaquim Nabuco, 105 - IGARASSU - PE
Título Protocolado sob o nº 09.243-P
no Livro A REGISTROS NO LIVRO F
sob o nº 00.381-J de 02.04.2008
o que certifica a sua
Oficial/Substituto: PT. 000
Valido
selo
e
nº ABK065713

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
de Registro

CARTÓRIO DE IGARASSU / PE
OFÍCIO ÚNICO
Rua Joaquim Nabuco, 105 - Centro
Igarassu - PE - CEP 53610-070
Telefoni: (81) 4643.0073 (0013)
Bel. Hélio Guido Castro Santolanni
TABELÃO
1º Bel. Manuel José da Silva Filho
2º José Wilker Rodrigues Neves
3º Flávio do Nascimento Alves
SUBSTITUTOS
José Antônio de Oliveira
Escritor Autorizado